

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 136/2025.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Av. Farid Miguel Safatle, 560 - St. Central, Catalão - GO, 75701-040, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sr. <sup>a</sup> **Suzete Elias**, brasileira, viúva, servidora pública municipal, portadora do RG nº 564951 SSP/GO e CPF nº 374.390.491-87, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE ALVES MOREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.910.628/0001-37, sediado na Rua 15 de outubro, nº 306, casa "A", Bairro Jardim Paraíso, CEP 75.711-610, na cidade de Catalão- Go neste ato representado pelo Sr. **Luiz Henrique Alves Moreira**, brasileiro, portador do CPF nº 050.758.411-20, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste contrato trata-se da locação de brinquedos infláveis para corroborar na realização do projeto "Prefeitura nos Bairros" promovido pela Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários de Catalão-GO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, a vigorar de 10/06/2025 a 09/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prestação dos serviços será efetivada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito no Termo de Referência (Anexo I).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais).

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Piscina de Bolinha	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	Carrinho de Pipoca	Serviço	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3	Carrinho de Algodão Doce	Serviço	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
4	Castelo Inflável	Serviço	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
5	Escorregador Inflável	Serviço	08	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Secretaria de Assuntos Comunitários.**  
**Dotação Orçamentária: 01.3017.04.244.4019.4139-339039.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de serviço prestado, que será atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**5.2.** O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente ao serviço prestado, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**5.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos serviços prestados.

**5.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

**5.5.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

**5.5.2.** Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal;

**5.5.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**5.5.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.5.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**5.5.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**5.5.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**5.5.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/201.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A execução dos serviços será efetuada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

**6.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento dos serviços, controlando a perfeita execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**6.3.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e termo de Referência.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os serviços deverão ser realizados consoante a necessidade e interesse da contratante, sempre mediante a apresentação de requisição de fornecimento verbal e/ou escrita do órgão, ente e/ou fundo solicitante, a ser informada por autoridade competente, com indicação expressa de quantidade.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A fiscalização dos serviços prestados será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e termo de Referência.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **9.1. À CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Executar dos serviços prestados com grande êxito e de qualidade conforme especificações, dos serviços constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante,

devido informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

**9.3.** A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhadas todas as comunicações entre a Secretaria de Assuntos Comunitários e o Contratado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10.2.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 155 desta Lei ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-las.

**11.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II.** 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.3.** Interromper o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 10 de junho de 2025.

*Suzete Elias*  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**  
Suzete Elias  
Contratante

**Secretaria de Assuntos Comunitários**

*Luiz Henrique Alves Moreira*

**LUIZ HENRIQUE ALVES MOREIRA**  
CNPJ 43.910.628/0001-37  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_